

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **PROCESSO CIVIL**

**CELSO HIROSHI IOCOHAMA**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**ADRIANO DA SILVA RIBEIRO**

**MARIA DE LURDES VARREGOSO SILVA DA COSTA MESQUITA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P963

Processo Civil [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriano da Silva Ribeiro; Celso Hiroshi Iochama; Maria de Lurdes Varregoso Silva da Costa Mesquita; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-909-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo. 3. Civil. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## PROCESSO CIVIL

---

### **Apresentação**

É com elevada satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho (GT) denominado “PROCESSO CIVIL I” do VII Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, tendo como patrocinadores a Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO, com apoio da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e do Instituto Jurídico Portucalense (IJP), em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial.

Esta publicação reúne artigos sobre diversas temáticas relacionadas ao Direito Processual e seus desdobramentos. Esses artigos foram apresentados, discutidos e debatidos por autores, pesquisadores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho. O conteúdo inclui textos doutrinários provenientes de diferentes projetos de pesquisa e estudos de vários programas de pós-graduação e de graduação, destacando assuntos jurídicos relevantes para o debate na comunidade científica.

A apresentação dos trabalhos se deu observando a seguinte ordem:

1. ACESSO À JUSTIÇA, CONSENSUALIDADE E CONSERVADORISMO: OS MEIOS NÃO-ADJUDICADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO PREMISA PARA O AMADURECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL de Marcelo Veiga Franco e Augusto Vinícius Fonseca e Silva.
2. OS FILTROS DA REPERCUSSÃO GERAL E DA RELEVÂNCIA COMO INSTRUMENTOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO ACESSO À JUSTIÇA E DA EFETIVIDADE de Daniel Martins e Tamis Santos Faustino.
3. O ESTUDO DA TEORIA DO CONFLITO COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITO de Mariana de Oliveira Carvalho.
4. ANOTAÇÕES SOBRE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO NO CPC /2015 de Arthur Lachter.

5. DESJUDICIALIZAÇÃO POR MEIO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS: UMA ALTERNATIVA SOCIOECONÔMICA SUSTENTÁVEL NO ACESSO À JUSTIÇA de Anny Caroline Sloboda Anese, Aline Dal Molin e Galdino Luiz Ramos Junior.
6. DESJUDICIALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CAPITAL DE GIRO PESSOA JURÍDICA SEM GARANTIA REAL POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO: UMA ABORDAGEM AMIGÁVEL de Wagner Alcantara Ferreira.
7. NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS COM A FAZENDA PÚBLICA: O CAMINHO DO CONSENSO de Marília do Amaral Felizardo e Luiz Alberto Pereira Ribeiro.
8. (IN)EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO COMO MECANISMO DO EXERCÍCIO DA ORDEM JURÍDICA JUSTA de Cleber Cosmo Batista e João Jose Baptista.
9. ENUNCIADO 141 DO FONAJE: REPRESENTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS? ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA PRIMAZIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA de Camila Zolini Vaz.
10. A MOROSIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO NA CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE DEVEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E OS PREJUÍZOS DA EFETIVIDADE PROCESSUAL AOS CONDOMÍNIOS de Lucas Fernando Varela.
11. ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA REVELIA NO PROCESSO CIVIL PORTUGUÊS de Nathália Cavalcante Fernandes.
12. O EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER de José Adelar de Mora, Camila Mota Dellantonia Zago e Matheus Henrique De Freitas Urgniani.
13. A SUPREMACIA DA CONSTITUÇÃO FEDERAL, A SEGURANÇA JURÍDICA E A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL de Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira e Isabela da Silva Oliveira.
14. DAS PROVAS E FALTA DE RESOLUÇÃO DA LIDE COM A IMPROCEDÊNCIA DA INICIAL E RECONVENÇÃO de Thiago Mattos De Oliveira, Pedro Henrique Marangoni e José Bruno Martins Leão.

15. ADMISSIBILIDADE DOS DADOS DIGITAIS COMO PROVA: REVISÃO DOS CONCEITOS DE MEIOS E FONTES DE PROVA NO PROCESSO CIVIL de Elba Suélen Silva Oliveira e Patrícia Moura Monteiro Cruz.

16. COLETIVIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NO IRDR E SEU IMPACTO NA EFICIÊNCIA JURISDICIONAL de Gabriela Oliveira Freitas, Cláudia Aparecida Coimbra Alves e Graziela Akl Alvarenga.

17. UNIFORMIDADE DECISÓRIA: O SISTEMA DE PRECEDENTES E A VINCULAÇÃO DO JUIZ de Maria Angélica de Souza Menezes, Vitor Henrique Braz Da Silva e Mariana de Oliveira Carvalho.

18. TERCEIRIZAÇÃO, SISTEMA DE PRECEDENTES VINCULANTES E A POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Flávio Bento e Marcia Hiromi Cavalcanti.

19. BREVE ANÁLISE DO PRECEDENTE JUDICIAL NO CONTEXTO DO ARTIGO 489, §1º DO CPC/2015 de Arthur Lachter.

20. O CONFLITO ENTRE JURISDIÇÃO E HIERARQUIA NA EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL de Francisco das Chagas Bezerra Neto, Ana Carla Alves da Silva e Hugo Sarmento Gadelha.

21. A APLICAÇÃO DE ASTREINTES POR DESCUMPRIMENTO DO DIREITO DE VISITAS NO PROCESSO CIVIL de Michel Elias De Azevedo Oliveira. Nair de Fátima Gomes e Ana Luiza Medeiros.

22. IMPUGNAÇÕES ÀS DECISÕES DE HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA: LIMITES E POSSIBILIDADES DO CABIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA de Valesca Raizer Borges Moschen, Isabela Tonon da Costa Dondone e Flora Gaspar da Silva.

23. IMPACTOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO: DIÁLOGO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E O PROCESSO CIVIL BRASILEIRO de Erika Araújo de Castro, Danilo Rinaldi dos Santos Jr. e Clarindo Ferreira Araújo Filho.

De modo geral, os textos reunidos refletem discursos interdisciplinares maduros e frutíferos. Nota-se uma preocupação salutar dos autores em combinar a análise dos principais contornos teóricos dos institutos com uma visão contemporânea de efetividade para o processo civil. A

publicação oferece ao público uma reflexão aprofundada sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Contemporâneo. Os textos são enriquecidos por investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica nacional e estrangeira, promovendo um intercâmbio essencial para encontrar soluções para as imperfeições do sistema processual.

É crucial enfatizar que os trabalhos apresentados são de grande importância para a pesquisa jurídica no Brasil, destacando-se pelo rigor técnico, sensibilidade e originalidade de modo a oferecer uma visão clara e enriquecedora sobre a resolução de conflitos, abordando suas problemáticas e nuances, além de ressaltar sua relevância para o direito e os desafios presentes.

Nesta ocasião, os organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO, com o apoio da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e do Instituto Jurídico Portucalense (IJP). Um agradecimento especial vai para todos os autores que participaram desta coletânea, destacando o comprometimento e a seriedade demonstrados nas pesquisas e na elaboração dos textos de excelência.

Julho de 2024.

Profa. Dra. Lurdes Varregoso Mesquita

Docente do Instituto Politécnico do Porto e da Universidade Portucalense, Porto, Portugal;  
Investigadora Integrada e Coordenadora do Grupo de Investigação em Processo do Instituto Jurídico Portucalense (IJP)

E-mail: lvm@upt.pt

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

Coordenador e Docente do PPGD da Universidade Paranaense - UNIPAR

E-mail: celso@prof.unipar.br

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

Professor Visitante do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRSA

E-mail: vmcarmo86@gmail.com

Prof. Dr. Adriano da Silva Ribeiro

Docente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Universidade FUMEC

E-mail: adrianoribeiro@yahoo.com

# DESJUDICIALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CAPITAL DE GIRO PESSOA JURÍDICA SEM GARANTIA REAL POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO: UMA ABORDAGEM AMIGÁVEL

## DEJUDICIALIZATION OF PJ WORKING CAPITAL OPERATIONS WITHOUT REAL GUARANTEE THROUGH PAYMENT IN PAYMENT: A FRIENDLY APPROACH

Wagner Alcantara Ferreira <sup>1</sup>

### Resumo

A gestão eficaz do capital de giro é crucial para a sustentabilidade das empresas, particularmente em cenários econômicos adversos onde o acesso a financiamentos é limitado. Neste contexto, a dação em pagamento emerge como uma estratégia inovadora, proporcionando uma solução não litigiosa para a quitação de dívidas através da transferência de bens ao invés de pagamento em dinheiro. Este artigo analisa a aplicabilidade da dação em pagamento em operações de capital de giro para pessoas jurídicas sem garantia real, explorando tanto as vantagens quanto os desafios desta abordagem. Destaca-se que a dação em pagamento não apenas facilita a liquidação de débitos em períodos de fluxo de caixa restrito, mas também promove a desjudicialização, economizando recursos para o sistema judiciário e mantendo relações comerciais estáveis e duradouras. Além disso, a prática é examinada sob a perspectiva de suas implicações legais, fiscais e contábeis, enfatizando a necessidade de uma formalização cuidadosa para garantir a segurança jurídica e a eficácia do acordo. Este estudo visa proporcionar uma abordagem sobre como a dação em pagamento pode ser empregada de forma estratégica e eficiente em contextos empresariais desafiadores.

**Palavras-chave:** Dação em pagamento, Capital de giro, desjudicialização, Segurança jurídica, Gestão financeira

### Abstract/Resumen/Résumé

Effective working capital management is crucial for the sustainability of businesses, particularly in adverse economic scenarios where access to financing is limited. In this context, the deed in lieu of payment emerges as an innovative strategy, providing a non-litigious solution for debt settlement through the transfer of assets instead of cash payment. This article analyzes the applicability of the deed in lieu of payment in working capital operations for legal entities without real guarantees, exploring both the advantages and challenges of this approach. It is noteworthy that the deed in lieu of payment not only facilitates the settlement of debts in periods of restricted cash flow, but also promotes de-judicialization, saving resources for the judicial system and maintaining stable and lasting business relationships. Additionally, the practice is examined from the perspective of its

---

<sup>1</sup> Mestrando em Processo Civil e Cidadania

legal, tax, and accounting implications, emphasizing the need for careful formalization to ensure legal certainty and the effectiveness of the agreement. This study aims to provide an approach on how the deed in lieu of payment can be strategically and efficiently employed in challenging business contexts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Payment in payment, working capital, Dejudicialization, Legal security, Financial management

## **Introdução**

As operações de capital de giro são fundamentais para sustentar as atividades empresariais, especialmente em ambientes econômicos dinâmicos e desafiadores. Estas operações não apenas facilitam a administração de fluxos de caixa em resposta a variações sazonais e demandas de mercado, mas também são cruciais para a saúde financeira de empresas, influenciando diretamente sua capacidade de inovar e expandir. No entanto, a gestão eficiente do capital de giro é frequentemente prejudicada por desafios relacionados à liquidez e ao acesso a financiamentos adequados, principalmente devido a condições econômicas adversas e exigências rigorosas de garantias que muitas empresas não conseguem atender.

Diante desses desafios, a dação em pagamento surge como uma solução estratégica e inovadora para a resolução de inadimplências e gestão de débitos sem a necessidade de litígios. Este mecanismo jurídico, embora estabelecido, oferece uma alternativa não litigiosa que permite ao devedor extinguir uma obrigação mediante a entrega de bens ao credor, substituindo o pagamento em dinheiro. A aplicabilidade da dação em pagamento em operações de capital de giro sem garantia real apresenta uma oportunidade para aliviar os sistemas judiciais sobrecarregados, ao mesmo tempo que oferece flexibilidade financeira e promove relações comerciais duradouras e saudáveis.

Este artigo propõe explorar os diversos aspectos da dação em pagamento, desde seu conceito legal e histórico até as implicações práticas na moderna gestão empresarial. Através de uma análise detalhada, discute-se como este mecanismo pode ser efetivamente utilizado para maximizar a eficiência operacional, reduzir riscos financeiros e promover um ambiente de negócios mais estável e previsível.

### **1. Operações de Capital de Giro para Pessoa Jurídica: Importância e Desafios**

O capital de giro representa os recursos necessários para a continuidade das operações diárias de uma empresa. Ele cobre despesas operacionais, compra de matérias-primas, pagamento de salários, e outras necessidades de curto prazo. A gestão eficaz do capital de giro é crucial para a saúde financeira de qualquer empresa, pois garante que haja liquidez suficiente para atender a compromissos correntes e imprevistos.

Diante dos desafios de liquidez e financiamento, torna-se essencial para as pessoas jurídicas explorar soluções de financiamento flexíveis que possam se adaptar às suas

necessidades e condições específicas. Linhas de crédito rotativas, empréstimos pontuais, financiamento de recebíveis e outras formas de crédito são fundamentais para manter a operacionalidade.

Inovações em produtos financeiros e a adoção de estratégias alternativas, como a dação em pagamento, são cada vez mais relevantes no contexto das operações de capital de giro. Em suma, as operações de capital de giro são um componente essencial da gestão empresarial para pessoas jurídicas. A capacidade de uma empresa em administrar seu capital de giro de forma eficaz determina não só sua estabilidade financeira diária, mas também sua capacidade de investir em oportunidades de crescimento e inovação a longo prazo.

## **2. A Importância das Garantias Reais nas Operações de Capital de Giro para Pessoa Jurídica**

Garantias reais desempenham um papel crucial nas operações de capital de giro, oferecendo segurança significativa tanto para credores quanto para devedores em transações financeiras, especialmente para pessoas jurídicas que buscam financiamento para sustentar ou expandir suas atividades comerciais. Estas garantias, reduzem substancialmente o risco para o credor, proporcionando um meio confiável de recuperação em caso de inadimplência e podem incluir taxas de juros mais baixas e prazos de pagamento mais extensos, elementos que podem ser decisivos para a viabilidade financeira de projetos empresariais em fase de crescimento ou reestruturação.

Contudo, o uso de garantias reais não está isento de desafios. A avaliação adequada dos bens oferecidos como garantia é uma questão complexa e crítica, especialmente quando se trata de ativos como equipamentos especializados ou propriedades com valor de mercado difícil de determinar. Além disso, a imobilização de ativos significativos pode limitar a flexibilidade financeira das empresas, restringindo a disponibilidade de recursos para outras oportunidades de investimento ou necessidades operacionais.

Em conclusão, as garantias reais são componentes vitais das operações de financiamento para pessoas jurídicas, trazendo estabilidade e segurança para as transações de capital de giro.

## **3. Dação em Pagamento: Conceito e Aplicabilidade**

A dação em pagamento é um mecanismo jurídico consolidado no direito civil brasileiro, que possibilita ao devedor extinguir uma obrigação mediante a entrega de bens ao credor, substituindo o pagamento em dinheiro. Este instrumento legal, de origem antiga, continua a desempenhar um papel fundamental nas transações comerciais e financeiras contemporâneas, especialmente na gestão de dívidas e na resolução de conflitos de maneira não litigiosa.

No contexto das operações de capital de giro para pessoas jurídicas, onde muitas vezes não se exigem garantias reais, a dação em pagamento apresenta-se como uma alternativa estratégica para resolver inadimplências. Utilizar bens em vez de dinheiro não só facilita a liquidação de dívidas em cenários de fluxo de caixa restrito, mas também promove a desjudicialização de conflitos, economizando recursos tanto para o sistema judiciário quanto para as partes envolvidas.

A efetividade da dação em pagamento é sustentada por diversos princípios legais e práticas comerciais que asseguram sua execução de forma justa e equilibrada. Reflete a autonomia da vontade das partes.

Considerando sua relevância, é fundamental explorar em profundidade as diversas dimensões da dação em pagamento. Desde sua definição legal e origens históricas até os desafios práticos de sua implementação, cada aspecto contribui para um entendimento de como esse mecanismo pode ser utilizado eficazmente nas operações de capital de giro sem garantias reais. Essa aplicação não só traz eficiência e segurança jurídica, mas também sustentabilidade econômica para as empresas envolvidas.

Nos sub-tópicos subsequentes, serão explorados a definição e os fundamentos legais da dação em pagamento, aspectos jurídicos pertinentes, aplicabilidade prática no contexto de capital de giro, as vantagens e desafios de sua implementação, e as perspectivas futuras que influenciarão sua utilização no cenário empresarial brasileiro. Este exame detalhado visa fornecer uma base sólida para compreender como a dação em pagamento pode ser uma ferramenta valiosa na gestão financeira e na resolução de disputas comerciais.

### **3.1. Definição Legal e Origens Históricas da Dação em Pagamento**

A dação em pagamento, ou "*datio in solutum*", constitui um mecanismo jurídico profundamente enraizado no direito civil, regulamentado pelos artigos 356 a 359 do Código Civil Brasileiro. Este instituto permite que um devedor extinga uma obrigação mediante a

transferência de um bem, não monetário, ao credor. Essa prática é particularmente aplicável em situações onde o devedor enfrenta dificuldades para liquidar suas dívidas financeiras, proporcionando uma alternativa através da entrega de um bem, cuja aceitação é previamente acordada pelo credor.

Legalmente, a transação é validada somente se o bem entregue for aceito pelo credor como suficiente para extinguir a obrigação, um processo que deve ocorrer de imediato. O Código Civil em seu artigo 359, também assegura que essa transferência seja acompanhada das garantias usuais de evicção, e destaca que quaisquer débitos remanescentes após a aceitação do bem continuam devidos, a menos que um acordo alternativo seja explicitamente estabelecido entre as partes envolvidas.

Se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros. Artigo 359 do Código Civil

Em resumo, a dação em pagamento se estabelece como uma opção legalmente robusta que se adapta às exigências modernas das relações comerciais e contratuais. Este instrumento oferece uma alternativa eficaz e vantajosa para a resolução de dívidas, especialmente em contextos econômicos desafiadores, facilitando acordos que protegem os interesses de todas as partes envolvidas e promovendo a resolução consensual de disputas financeiras.

### **3.2. Aspectos Jurídicos da Dação em Pagamento**

A dação em pagamento, como mecanismo jurídico, está intrinsecamente ligada a uma série de requisitos legais que determinam sua validade e eficácia. Este sub-tópico se dedica a explorar as nuances jurídicas envolvidas na implementação da dação em pagamento, particularmente em transações de capital de giro para pessoas jurídicas sem garantias reais. O entendimento desses aspectos é crucial para a correta aplicação deste instrumento em contextos empresariais.

Para que a dação em pagamento seja reconhecida como válida, é fundamental que haja consenso entre as partes envolvidas. O credor deve aceitar explicitamente o bem oferecido pelo devedor como quitação da dívida, e esse acordo deve ser inequívoco e conforme estipulado pelo Código Civil brasileiro nos artigos 356 a 359. Esses artigos enfatizam que a aceitação do bem pelo credor substitui o pagamento em dinheiro originalmente acordado.

Para Maria Helena Diniz:

A obrigação pecuniária é uma modalidade de obrigação de dar, que se caracteriza pelo valor da quantia devida. Na dívida pecuniária, a prestação não é de coisas, uma vez que é relativa ao valor; daí ser obrigação de soma de valor. (2010, p. 88 – 89)

Além disso, todas as partes envolvidas no acordo devem possuir capacidade legal para contratar. Isto significa que tanto credores quanto devedores devem ser capazes de realizar atos da vida civil independentemente ou estar devidamente representados por procuradores ou representantes legais. Esta capacidade é um pré-requisito para a formação de qualquer contrato válido sob a lei brasileira.

A formalização do acordo de dação em pagamento deve ser meticulosamente documentada, seja por meio de um instrumento público ou particular. Esta documentação deve detalhar o bem transferido, a dívida quitada e quaisquer outras condições relevantes acordadas entre as partes. A correta formalização é vital para garantir a segurança jurídica do acordo, protegendo os interesses de todas as partes envolvidas e prevenindo potenciais litígios futuros.

Por fim, não se pode negligenciar as implicações fiscais e contábeis da dação em pagamento. A transferência de bens pode acarretar obrigações tributárias tanto para o credor quanto para o devedor, incluindo a necessidade de registrar a transferência para fins de impostos sobre transmissão de bens. Essas transações devem ser refletidas adequadamente nas demonstrações financeiras das empresas envolvidas, conforme os princípios contábeis vigentes.

### **3.3. Aplicabilidade da Dação em Pagamento no Contexto de Operações de Capital de Giro**

A dação em pagamento emerge como uma solução alternativa particularmente atraente para a gestão de inadimplências em operações de capital de giro, especialmente quando essas operações não são asseguradas por garantias reais. Esta modalidade permite que as empresas utilizem ativos não essenciais ou subutilizados para saldar dívidas, representando uma opção vital em períodos de fluxo de caixa restrito. Tal flexibilidade é crucial para manter a operacionalidade da empresa, resolvendo obrigações financeiras de maneira eficaz e eficiente.

A dação em pagamento mostra-se particularmente viável quando o devedor possui ativos que, apesar de valiosos, possuem liquidez reduzida ou venda mais lenta. Tais ativos incluem imóveis, equipamentos especializados, ou participações acionárias. Em vez de forçar uma venda rápida e potencialmente desvantajosa desses ativos para obter liquidez, a dação em pagamento oferece uma solução que maximiza o retorno para o credor enquanto alivia o devedor de suas obrigações imediatas de pagamento em dinheiro.

É imperativo que ambas as partes estejam adequadamente assessoradas por consultores financeiros e legais competentes ao estabelecerem acordos de dação em pagamento. Tal assessoria garante que o acordo não apenas seja justo, mas também esteja em conformidade com todas as regulamentações aplicáveis, mitigando riscos futuros relacionados à transferência de propriedade ou à avaliação de ativos.

Um acordo liberatório que só pode ocorrer após o nascimento da obrigação. Pode consistir na substituição de dinheiro por coisa (rem pro pecuni), como também de uma coisa por outra (rem pro re), assim como a substituição de uma coisa por uma obrigação de fazer. VENOSA (2004, p. 286)

Em suma, a dação em pagamento, aplicada nas operações de capital de giro sem garantia real, oferece uma estratégia robusta e versátil para a gestão de débitos. Essa abordagem não apenas otimiza os recursos financeiros das empresas envolvidas, mas também promove uma cultura de negociação e acordo, essencial para o dinamismo do ambiente de negócios contemporâneo.

### **3.4. Vantagens e Desafios na Implementação da Dação em Pagamento**

A dação em pagamento oferece uma abordagem alternativa e estratégica para a resolução de dívidas, permitindo a transferência de bens em lugar de dinheiro. Este mecanismo, embora repleto de benefícios potenciais, carrega consigo desafios significativos que necessitam de uma análise cuidadosa pelas partes envolvidas, especialmente em operações de capital de giro sem garantia real. Este sub-tópico aborda tanto as vantagens quanto os desafios associados à dação em pagamento, destacando como esses fatores podem influenciar a decisão empresarial de adotar essa modalidade.

“também em nada afeta a essência da dação em pagamento que a coisa entregue seja móvel ou imóvel, corpórea ou incorpórea, um bem jurídico qualquer, uma coisa ou um direito, como o usufruto. É mister, contudo, que seja diferente da dívida” (GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona, 2008 p. 215 e 216).

### **3.4.1. Vantagens da Dação em Pagamento**

Uma das maiores vantagens da dação em pagamento é a economia substancial de recursos que poderiam ser gastos em litígios prolongados. Ao evitar o processo judicial, as empresas poupam não só em custos diretos, como honorários advocatícios e custas processuais, mas também em custos indiretos relacionados ao tempo despendido na gestão do litígio. Além disso, a dação em pagamento pode oferecer uma resolução mais rápida para as dívidas, permitindo que as empresas liberem capital de giro retido e realoquem esses recursos em outras áreas críticas de sua operação.

Outro benefício significativo é a preservação de relações comerciais valiosas. Diferente dos processos judiciais, que frequentemente criam uma atmosfera de antagonismo, a dação em pagamento pode manter e até fortalecer laços comerciais através de uma resolução amigável e cooperativa. Isso se revela benéfico para futuras negociações ou parcerias entre as partes.

A flexibilidade é outro ponto forte, visto que permite às partes negociar quais bens serão aceitos como pagamento. Isso é particularmente vantajoso quando o devedor possui ativos subutilizados ou de difícil liquidez, transformando-os em uma ferramenta útil para liquidar dívidas.

Nesta, o devedor se compromete a pagar um ou outro objeto convencionado no ato negocial, já concordou em receber qualquer deles, não podendo retratar tal anuência no momento do resgate do débito, enquanto a dação pressupõe a extinção da obrigação com a entrega de coisa diversa da estipulada, com o consentimento do credor (DINIZ, 2007, p. 281).

### **3.4.2. Desafios na Implementação**

Contudo, a implementação da dação em pagamento não está isenta de desafios. A avaliação correta dos bens a serem usados na quitação da dívida é uma das maiores dificuldades. Estabelecer o valor justo de um ativo, especialmente se for um ativo especializado ou não líquido, pode ser complexo e geralmente requer a intervenção de avaliadores profissionais.

Além disso, pode haver relutância por parte do credor em aceitar o bem oferecido, seja devido à sua natureza, localização, dificuldades logísticas ou falta de utilidade percebida. Em

alguns casos, a negociação sobre a aceitação do bem pode se mostrar tão desafiadora quanto a resolução da dívida em si.

A dação também acarreta implicações legais e fiscais, incluindo a transferência de título e a incidência de impostos sobre a transferência de bens, que podem complicar o processo. Ademais, existe o risco de desvalorização do bem aceito em dação, especialmente se não for liquidado imediatamente pelo credor, o que pode resultar em uma perda real para o credor se o valor do bem não cobrir totalmente a dívida.

Para uma implementação bem-sucedida, é essencial a elaboração de contratos detalhados que especificam todas as condições do acordo, como a descrição exata do bem, as condições de transferência, e garantias contra possíveis defeitos ou encargos não declarados.

Conforme Sílvio de Salvo Venosa:

Especialmente no campo contratual, a vontade assume um papel de exame dúplice, porque há necessidade de ao menos duas vontades para perfazer um contrato[...] (2015, p.48)

A dação em pagamento é uma ferramenta valiosa para desjudicializar as operações de capital de giro, proporcionando tanto vantagens econômicas quanto operacionais. Contudo, seu sucesso depende de uma implementação meticulosa que considere todos os desafios e vantagens envolvidos. Empresas interessadas nesta opção devem, portanto, pesar cuidadosamente esses fatores ao considerar a dação em pagamento como uma solução para resolver inadimplências, assegurando que a estratégia adotada esteja alinhada com seus objetivos e capacidades operacionais.

### **3.5. Perspectivas Futuras da Dação em Pagamento**

A dação em pagamento, enquanto prática estabelecida, enfrenta um cenário dinâmico de mudanças nas condições econômicas e nas regulamentações jurídicas. À medida que as operações de capital de giro se tornam mais complexas e abrangentes, é imperativo refletir sobre as futuras perspectivas de utilização da dação em pagamento, adaptando essa prática às novas realidades do mercado e às evoluções legais.

O ambiente econômico volátil apresenta tanto desafios quanto oportunidades para a dação em pagamento. Em períodos de instabilidade econômica, como recessões ou crises financeiras, essa prática pode se tornar particularmente atrativa para empresas que necessitam

liquidar dívidas sem comprometer o fluxo de caixa. Contudo, a viabilidade da dação em pagamento depende da flexibilidade dos acordos para se adaptarem às condições de mercado, especialmente no que tange à avaliação de bens, cujos preços podem variar significativamente.

As tendências legislativas e regulatórias também influenciarão significativamente as futuras aplicações da dação em pagamento. Alterações nas leis que regem transações comerciais e financeiras podem ampliar ou restringir a utilização desta prática. É crucial que os legisladores e reguladores compreendam as implicações econômicas e sociais da dação em pagamento, procurando um equilíbrio entre a flexibilidade contratual e a proteção dos direitos de credores e devedores.

Com um enfoque crescente em sustentabilidade e responsabilidade corporativa, a dação em pagamento também pode ser promovida como um mecanismo para fomentar práticas empresariais mais sustentáveis. Ao facilitar que bens subutilizados sejam redirecionados para quitar dívidas, essa prática pode apoiar uma economia mais circular, otimizando o uso de recursos e minimizando desperdícios.

#### **4. Vantagens da Dação em Pagamento na Desjudicialização de Conflitos**

A dação em pagamento representa uma alternativa legalmente válida e estrategicamente benéfica para a resolução de conflitos financeiros, especialmente em operações de capital de giro onde garantias reais não são exigidas. Este método não apenas alivia o sistema judiciário, desviando casos que poderiam se transformar em processos prolongados, mas também oferece múltiplas vantagens econômicas e relacionais para as partes envolvidas. Analisa-se, a partir desse momento, as principais vantagens da dação em pagamento na desjudicialização de conflitos:

##### **4.1. Redução de Carga no Sistema Judiciário através da Dação em Pagamento**

A dação em pagamento oferece benefícios significativos além da resolução direta de disputas financeiras, destacando-se principalmente pela sua capacidade de aliviar a sobrecarga nos sistemas judiciários. Muitos tribunais ao redor do mundo enfrentam desafios decorrentes do alto volume de casos, que frequentemente resultam em atrasos substanciais na resolução de

disputas. Ao promover a dação em pagamento como alternativa ao litígio convencional, é possível mitigar esses desafios de maneiras significativas e multifacetadas.

Quando as partes optam pela dação em pagamento, elas conseguem resolver suas diferenças financeiras fora do ambiente judicial. Este procedimento elimina a necessidade de iniciar processos judiciais, os quais consomem tempo e recursos consideráveis do sistema. Ao reduzir o número de casos novos que entram no sistema judiciário, contribui-se diretamente para a diminuição do congestionamento, permitindo que os tribunais dediquem mais atenção e recursos a casos que requerem uma intervenção judicial mais complexa e detalhada.

A utilização da dação em pagamento não apenas previne a entrada de novos casos no sistema judiciário, como também promove um processo de justiça mais ágil e eficiente. Com um menor volume de casos pendentes, os tribunais têm a capacidade de processar as disputas existentes de maneira mais rápida. Isso é particularmente benéfico para resolver disputas comerciais e financeiras que demandam resoluções rápidas para prevenir impactos econômicos adversos prolongados.

Adicionalmente, a redução da carga de trabalho nos tribunais pode impactar positivamente a qualidade da justiça administrada. Com menos casos para gerenciar, juízes e funcionários judiciais podem oferecer mais tempo e atenção a cada processo, o que potencialmente resulta em julgamentos mais cuidadosos e fundamentados. Essa melhoria na qualidade da justiça é essencial para sustentar a confiança do público no sistema judicial.

Em suma, a dação em pagamento não só oferece uma solução prática e eficiente para a resolução de disputas financeiras e comerciais, mas também serve como um instrumento valioso para promover um sistema judicial mais ágil, menos sobrecarregado e economicamente sustentável. Ao adotar essa abordagem, as partes envolvidas podem não apenas resolver seus conflitos de forma eficiente, mas também contribuir significativamente para a melhoria do sistema judiciário como um todo.

#### **4.2. Aspectos Econômicos e Financeiros**

A dação em pagamento, ao oferecer uma alternativa eficaz à resolução de conflitos por meio de litígios, apresenta benefícios econômicos e financeiros significativos que podem impactar positivamente a liquidez e a saúde financeira das empresas envolvidas. Esta metodologia não só contribui para uma economia menos saturada por disputas judiciais prolongadas, mas também promove uma gestão de recursos mais eficiente.

Primeiramente, a dação em pagamento elimina diversos custos diretos associados aos processos judiciais, como honorários advocatícios, custas judiciais, e despesas com peritos e outros profissionais. Além disso, reduz custos indiretos, como o tempo que as partes dedicariam ao acompanhamento dos casos. Esse tempo poderia ser empregado de maneira mais produtiva nas atividades principais das empresas, aumentando assim sua produtividade e eficiência operacional.

Outra vantagem significativa da dação em pagamento é a melhoria da posição de liquidez para as empresas devedoras. Empresas que enfrentam dificuldades de caixa, mas que possuem ativos tangíveis subutilizados ou não líquidos, podem utilizar esses ativos para quitar dívidas. Para os credores, receber um ativo tangível pode representar uma oportunidade de investimento ou uma forma alternativa de recuperar o valor que poderia ser perdido em um processo de cobrança prolongado e incerto.

A resolução rápida de disputas financeiras por meio da dação em pagamento também minimiza as interrupções operacionais, permitindo que as empresas mantenham ou rapidamente retomem suas operações normais. Esta continuidade é crucial para sustentar as operações empresariais e manter a competitividade e saúde financeira no mercado.

Adicionalmente, a dação em pagamento pode oferecer vantagens fiscais, tais como a possibilidade de dedução de perdas para os devedores, ou otimização fiscal na gestão de ativos para os credores. É crucial que as partes envolvidas consultem especialistas fiscais para garantir que essas vantagens sejam exploradas dentro da conformidade legal.

A adoção mais ampla da dação em pagamento pode também estabilizar o mercado, reduzindo o número de empresas que enfrentam dificuldades financeiras e que poderiam entrar em falência ou processos longos de recuperação judicial. Ao facilitar resoluções de conflitos mais rápidas e econômicas, a prática ajuda a manter uma dinâmica de mercado mais saudável e previsível.

Em resumo, os aspectos econômicos e financeiros da dação em pagamento ilustram seu potencial para resolver disputas de maneira eficaz, enquanto promovem uma gestão financeira estratégica e sustentável. Essa prática não apenas beneficia as partes diretamente envolvidas, mas também contribui positivamente para o ambiente econômico mais amplo, reforçando sua viabilidade como ferramenta preferencial para a desjudicialização de conflitos comerciais e financeiros.

## **5. Requisitos e Limitações da Dação em Pagamento**

## 5.1. Requisitos Legais

A dação em pagamento é uma modalidade de extinção de obrigações que permite a quitação de dívidas mediante a transferência de um bem ao credor, substituindo o pagamento tradicional em dinheiro. Esta prática, regulada juridicamente, exige o cumprimento de diversos requisitos legais para garantir sua eficácia e validade. Vamos explorar os requisitos essenciais para a implementação correta da dação em pagamento.

O primeiro requisito fundamental para a validade da dação em pagamento é o consentimento mútuo das partes envolvidas. Tanto o devedor quanto o credor devem concordar explicitamente em substituir o pagamento monetário pelo bem, e este consentimento deve ser livre de qualquer vício, como erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão. Isso garante que ambas as partes tomem sua decisão de maneira informada e voluntária, crucial para a legitimidade do acordo.

O bem transferido como pagamento deve ser claramente especificado no contrato. É necessário que seja um bem existente, tangível ou intangível, e que o devedor possua o direito legal de aliená-lo. A descrição detalhada do bem, incluindo seu estado, localização e outros detalhes pertinentes, deve ser documentada para influenciar adequadamente sua valoração e aceitação pelo credor.

A adequação do bem é outro critério crucial. O valor do bem deve ser suficiente para cobrir a totalidade da dívida. Esta avaliação é fundamental para a aceitação do bem pelo credor; se o valor do bem for inferior ao montante da dívida, o devedor permanece responsável pelo saldo remanescente, a menos que haja um acordo explícito que estipule o contrário.

Embora teoricamente possível realizar uma dação em pagamento de forma verbal, a formalização por escrito é fortemente recomendada. Um contrato escrito proporciona uma evidência clara do acordo e dos termos envolvidos, e deve incluir as assinaturas das partes envolvidas. Idealmente, o contrato deve ser reconhecido em cartório para assegurar sua força probante e facilitar a execução legal.

Finalmente, o processo de dação em pagamento deve estar em conformidade com as normas tributárias e regulatórias aplicáveis. A correta declaração de impostos sobre a transferência de bens, como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para imóveis, é essencial para prevenir complicações legais e fiscais para ambas as partes no futuro.

Atender a esses requisitos legais não apenas confirma a legalidade da dação em pagamento, mas também protege os interesses de todas as partes envolvidas, garantindo que o acordo seja justo, transparente e efetivamente resolva a obrigação de dívida.

## **5.2. Idoneidade do Bem**

A idoneidade do bem oferecido na dação em pagamento é fundamental para a eficácia e legalidade do acordo. Para que um bem seja considerado adequado para quitar uma dívida, ele deve satisfazer vários critérios que asseguram sua aceitabilidade, tanto do ponto de vista prático quanto legal. Este sub-tópico discute os principais aspectos que determinam a idoneidade do bem em transações de dação em pagamento.

Primeiramente, o bem deve ser apropriado para extinguir a dívida em termos de valor e natureza. Isto implica que o bem deve ser de um tipo e valor que o credor considera aceitável e suficiente para compensar o valor da dívida. Bens como propriedades imobiliárias, veículos, equipamentos ou até ações de uma empresa podem ser considerados adequados, dependendo da natureza da dívida e do acordo específico entre as partes.

Outro aspecto crucial é a liquidez do bem. Bens que podem ser facilmente convertidos em dinheiro são geralmente preferidos, pois oferecem ao credor a capacidade de recuperar o valor da dívida de maneira rápida e eficaz, se necessário. Bens menos líquidos podem ser menos atraentes, a menos que tenham um valor intrínseco específico para o credor ou que condições compensatórias sejam negociadas para equilibrar a transação.

A condição física do bem também é vital. Bens que requerem reparos significativos ou que mostram sinais de desgaste excessivo podem não ser considerados idôneos, uma vez que seu valor de mercado pode estar comprometido. Avaliações profissionais são frequentemente necessárias para determinar o estado real do bem e sua adequação para satisfazer a dívida completamente.

Para que um bem seja utilizado na dação em pagamento, é essencial que o devedor possua a propriedade plena e os direitos de transferência sobre ele. O bem não deve estar envolvido em disputas legais, nem sujeito a gravames, penhoras ou quaisquer outros encargos que possam impedir sua transferência livre e desimpedida. A clareza na propriedade e a ausência de restrições legais são fundamentais para assegurar que o credor receba efetivamente o valor acordado.

A documentação adequada que acompanha o bem é outro componente essencial. Títulos de propriedade, registros e declarações devem estar completos e disponíveis para provar que o devedor tem o direito de dispor do bem. Esta documentação robusta é crucial para prevenir disputas futuras sobre a validade da transferência ou a propriedade do bem.

Finalmente, a avaliação justa do bem, realizada por um profissional qualificado, é imperativa para assegurar que o valor do bem corresponda ao montante da dívida. Uma avaliação imparcial é vital para que ambas as partes estejam cientes e concordem com o valor real do bem, estabelecendo uma base sólida e transparente para o acordo.

A idoneidade do bem é, portanto, um pilar central para o sucesso da dação em pagamento. Certificar-se de que o bem atenda a todos esses critérios não só facilita um acordo justo e equilibrado, mas também protege as partes contra possíveis complicações futuras, garantindo que a transação seja concluída de forma satisfatória e mutuamente benéfica.

### **5.3. Formalização Adequada**

A formalização adequada da dação em pagamento é crucial para assegurar a segurança jurídica do acordo e proteger os direitos das partes envolvidas. Este processo envolve várias etapas detalhadas e a produção de documentos meticulosamente preparados e revisados para garantir que todos os aspectos legais e práticos sejam abordados corretamente.

O primeiro passo na formalização de uma dação em pagamento é a criação de um contrato escrito. Este documento é essencial, pois constitui a prova legal do acordo e especifica todas as suas condições. O contrato deve detalhar explicitamente o bem que está sendo transferido, a dívida que está sendo quitada e quaisquer outras condições relevantes acordadas pelas partes. Elementos como a descrição precisa do bem, seu valor de avaliação, condições de transferência e a confirmação de que o bem satisfaz total ou parcialmente a dívida, devem ser claramente documentados.

Além disso, o contrato deve ser assinado por todas as partes envolvidas, incluindo representantes legais ou agentes autorizados. As assinaturas confirmam que todos os envolvidos leram, entenderam e concordaram com os termos do contrato. Dependendo da natureza do bem ou do valor da transação, pode ser recomendável autenticar as assinaturas em cartório, proporcionando uma garantia adicional de que o acordo foi devidamente consentido por todos.

Em situações envolvendo bens de alto valor ou grande importância, como imóveis, é essencial registrar o contrato no cartório de registro de imóveis correspondente. Esse registro é vital para conferir eficácia ao acordo perante terceiros e para assegurar a correta transferência da propriedade ou direito sobre o bem. O registro público do contrato garante que o acordo seja oficialmente reconhecido e que qualquer interesse de terceiros no bem seja apropriadamente notificado.

Em resumo, a formalização adequada da dação em pagamento é um componente fundamental para a efetivação do acordo. Sem uma documentação completa e correta, as partes podem enfrentar incertezas legais e riscos significativos, que poderiam resultar em disputas futuras—exatamente o que o acordo visa prevenir. Uma abordagem metódica e atenta à formalização é, portanto, essencial para o sucesso da dação em pagamento.

## **6. Conclusão**

Este artigo explorou a prática da dação em pagamento como uma estratégia inovadora e eficaz para a desjudicialização de operações de capital de giro para pessoas jurídicas sem garantia real. Demonstra-se que, além de oferecer uma alternativa viável para a resolução de inadimplências, a dação em pagamento pode significativamente aliviar o congestionamento do sistema judiciário, promovendo uma resolução de conflitos mais ágil e econômica.

No entanto, a implementação da dação em pagamento requer uma consideração cuidadosa de suas limitações práticas e requisitos legais. A aceitabilidade do bem, sua adequação ao valor da dívida, e a clareza na formalização dos acordos são cruciais para garantir a eficácia e a segurança jurídica do processo. Além disso, as implicações fiscais e contábeis devem ser meticulosamente geridas para evitar futuras complicações legais ou financeiras.

Portanto, enquanto a dação em pagamento se apresenta como uma ferramenta valiosa na gestão financeira e na resolução de disputas, é essencial que as partes envolvidas procurem aconselhamento jurídico e financeiro adequado. Isso garante que a implementação dessa prática seja realizada de maneira estratégica e benéfica, alinhada com as necessidades específicas das empresas e as demandas do mercado.

## **Referências Bibliográficas:**

BRASIL. **Lei n. 10.406 - Código Civil Brasileiro**. 2a edição – Brasília: 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Brasileiro: Teoria das Obrigações**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo. **Resumo de Obrigações e Contratos (Civis, Empresariais, Consumidor)**. 24 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil, vol. II: obrigações**. 9 ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial: Empresa Comercial, Empresários individuais, Microempresas, Sociedades empresárias, Fundo de Comércio**. 31 ed. Ver. atual. e ampliada. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2008.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.